



DECRETO EXECUTIVO DE Nº005/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARVALHOS-MG, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que “ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”, conforme dispõe o art. 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável



pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019- nCoV) (COVID-19);”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde constitucionalmente delineado deve se organizar de acordo com a diretriz da descentralização, conforme artigo 198, inciso I, e, baseando-se em tal princípio, a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro, de 1990, ao estatuir a descentralização como um dos princípios e diretrizes do SUS, especifica a ênfase na Municipalização;

CONSIDERANDO que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Carvalho adaptar essas MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS à sua realidade local;

CONSIDERANDO que a estimativa é de que, a cada 3 dias o número de casos dobre, se não forem adotadas as medidas propostas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as frequentes notícias de falta de leitos para internação de pacientes de urgência/emergência, independentemente de pandemias;

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) vai agravar o quadro de falta de leitos para internação dos munícipes de Carvalho-MG;

DECRETA,

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalho/MG CEP 37.456-000
Telefone: (35)3345-1491/3345-1455
www.carvalhos.mg.gov.br



Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública, no Município de Carvalho-MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19 , causada pelo agente novo coronavírus-SARS-COV 2-1.5.1.1.0.

Art. 2º. Nos termos do Inciso III do § 7º do Art. 3º da Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) , responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I-Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamento médicos específicos.

II- Estudo ou investigação epidemiológica.

III- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas será determinada pela autoridade competente de esfera administrativa correspondente, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único- Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas “c” e “d” do Inciso I, conforme determina o Parágrafo Único do Art.6º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020 , do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto , nos termos do Artigo 4º da Lei federal de nº 13.979 de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art.5º. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os Protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para infecção humana do novo coronavírus ,disponíveis no Sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário , conforme determina o Art. 10º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020 , do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. As condições para realização das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública, estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme determina o Art. 11º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Em consonância com as diretrizes Estadual, conforme Decreto do Estado de Minas Gerais de nº 47.886/2020, fica instituído no âmbito do Município de Carvalho-MG o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar e fixar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção do contágio e o tratamento das pessoas infectadas.

§ 1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Carvalho-MG, fica composto pelos seguintes membros:

- Secretária Municipal de Saúde :
Gleice Francisca de Souza Abrahão, como coordenadora;
- Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Municipal:
Nívia Maria da Cunha Ferreira, como secretária;
- Coordenadora Epidemiológica Municipal:
Fernanda Corrêa Oliveira, como membro;
- Coordenadora do Programa Saúde da Família Municipal:
Loraine Pires Vilela, como membro;
- Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal:
Silvia Helena Martins, como membro;
- Médico do Programa Saúde da Família Municipal:
Dr. Victor Terra Porfírio, como membro

§ 2º. As atribuições deste Comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carvalho, tomando por diretriz o protocolo coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

§ 3º. Deverá o Comitê, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde a adoção dos seguintes instrumentos, ajustados à realidade local, no exercício da competência de que dispõe:

-Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-COVID-19, Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV);



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º. A adoção de medidas de prevenção e controle durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) constantes na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

§ 5º. A adoção gradual do nível de resposta correspondente à declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, bem como à declaração de situação de emergência em saúde pública pelo Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

§ 6º. Elaboração de Plano de Contingência Municipal com a definição de protocolos e fluxos locais para o tratamento e manejo clínico de pacientes com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) na atenção primária, secundária e terciária, na urgência/emergência e no transporte sanitário, com divulgação à população e treinamento dos profissionais de saúde, públicos e privados.

Art. 8º. Determino a adoção imediata das seguintes MEDIDAS:

- Reforço das orientações individuais de prevenção para toda a população de Carvalho, com realização de ações de comunicação social;

- Estabelecimento de isolamento de pessoas sintomáticas: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 dias;

- Triagem nos serviços de saúde:

- Recomendar que os pacientes com a forma leve da doença não procurem atendimento na UBS e serviços terciários, mas utilizem a infraestrutura de suporte disponibilizada pela atenção primária à saúde, que deverá ser preparada para essa demanda;

- Proceda às recomendações e providências de uso e disponibilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual – para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde;

- Proponha o isolamento domiciliar por uma semana (sete dias) para o viajante internacional assintomático, a partir da data de desembarque, orientando que procure a unidade de saúde se apresentar febre e tosse ou dispneia, assim como o monitorar quem tiver contato próximo;

- Notificação: divulgação ampliada das definições de caso atualizadas e sensibilização da rede de saúde pública e privada para a respectiva identificação;

- Se necessário, planejamento da ampliação de equipes de saúde com estagiários, estudantes, convocação de servidores aposentados, etc,

- Promoção imediata da realização de diagnóstico da quantidade de leitos públicos e privados de UTI-CTI, recursos humanos, respiradores mecânico e equipamentos de



UTI, bem como a operacionalização dos leitos de UTI eventualmente desativados, se houver.

- Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias.

- Providenciar e recomendar para que nos Serviços Públicos e Privados sejam disponibilizados locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

- Proceder à emissão de atestado de óbito e adotar os cuidados de prevenção e velório sem concentração de pessoas;

- A adoção das seguintes MEDIDAS GERAIS a partir do momento em que se configurar TRANSMISSÃO LOCAL:

- Recomendar a restrição de contato social (viagens, permanência em cinemas, shoppings, shows e locais com aglomeração em centros maiores) notadamente para idosos, doentes crônicos e imunodeprimidos, e providenciar a vacinação dos mesmos contra influenza.

- Providenciar para que nas unidades básicas de saúde ou consultórios, os pacientes identificados com Síndrome Respiratória Aguda Grave sejam encaminhados aos serviços de urgência/emergência ou hospitalares de referência na unidade federada, conforme plano de contingência local.

- Providenciar para que os serviços de Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde da Família, Serviços de urgência/emergência ou hospitalares, públicos e privados, façam uso de *Fast-Track* específico no primeiro contato do paciente;

- A adoção das seguintes MEDIDAS GERAIS a partir do momento em que se configurar TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA (SUSTENTADA):

- Promover e estimular a redução do deslocamento laboral, incentivando a realização de reuniões virtuais, cancelamento de viagens não essenciais, permissão do trabalho remoto (*home office*);

- Planejar a antecipação de férias em instituições de ensino, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar ou o uso de ferramentas de ensino a distância;

- Acompanhar o Fluxo em Unidades de Terapia Intensiva, monitorando diariamente o número de admissões e altas, notadamente as relacionadas ao COVID-19;

Art. 9º. Fica determinada a limpeza e desinfecção de todos objetos e móveis com álcool 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Carvalho.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10º. Fica determinado a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis do público em todos os estabelecimento públicos e privados do Município.

Art. 11º. Fica determinado aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Carvalho que afixem mensagens sobre os cuidados da prevenção sobre o coronavírus (COVID-19).

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais departamentos da Prefeitura recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, inclusive convocar servidores da saúde que se encontrem de férias e folgas programadas, sendo que a requisição ou convocação deverá ser processada, quando a sua viabilidade.

Art. 13º. Fica instituído recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18 de março de 2020 a 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação a ser definida entre a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê instituído neste Decreto.

Parágrafo Único. Fica recomendado à rede de ensino privado o recesso pelo mesmo período de que se trata o Artigo acima.

Art. 14º. Ficam suspensos e proibidos, por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, religiosos, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

§ 1º. Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto a emissão de alvarás para eventos, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas.

§ 2º. Recomenda-se aos proprietários de casa de shows, promotores de eventos culturais, buffets, pousadas; reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas; atividades em academias de ginástica e clubes esportivos e afins que suspendam a realização de eventos, em caso de não poder ser suspenso que sejam realizados sem a presença do público.

§ 3º. Bares, restaurantes, lanchonetes e casas de lanches deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 15º. Ficam fechadas todas as praças (quadradas, campos e poliesportivos) de esporte, com a proibição de qualquer atividades esportiva, por tempo indeterminado.

Art. 16º. Ficam suspensas também as oficinas promovidas pelo CRAS de Carvalho por tempo indeterminado, inclusive trabalhos voltados para a 3ª idade.

Art. 17º. Fica determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo provindos de outros Municípios, inclusive para a modalidade day use e City tour pelo prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 18º. As repartições públicas deverão ficarem fechadas para atendimento público, devendo os servidores fazerem trabalho interno, cujo atendimento somente será liberado em casos de urgência (CRAS, Conselho Tutelar, Sede da Prefeitura Municipal, Junta de Serviço Militar, Departamento Tributário, IMA e SIAT).

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, UBS, PSF e Farmácia Municipal funcionarão normalmente e se necessário, em regime de plantão.

Art. 19º. Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco coronavírus (COVID-19), que realizem atendimento público, poderão ficar em casa, sem prejuízo ao salário, pelo prazo de 15 (quinze) dias , contados da publicação deste Decreto , devendo para tanto comunicar e apresentar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 20º. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias :

§ 1º. As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas.

§ 2º. A participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem e destino localidades em que houve a transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

Art. 21º. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19) , conforme declarado por autoridade pública competente , fica impedido de se apresentar em seu órgão ou entidade de trabalho por:

- Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

- Sete dias corridos, contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º. O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata , que determinará as medidas necessárias para, sendo possível , viabilizar a possibilidade de trabalho remoto , sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. Na possibilidade de realizar o trabalho remoto de que se trata o § 1º acima a frequência do servidor será abonada.

Art. 22º. Fica recomendada a contenção social , que consiste na permanência do indivíduo em sua residência , evitando encontros familiares , visitas a idosos , devendo sair apenas em situação de necessidade.

Parágrafo Único. Quem retornar de viagem em área de transmissão comunitária, deverá cumprir isolamento domiciliar, permanecendo em casa por:

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalho/MG CEP 37.456-000

Telefone: (35)3345-1491/3345-1455

www.carvalhos.mg.gov.br



- Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença.

- Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Art. 23°. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII, do Artigo 10° da Lei Federal de nº 6.437/77 (Pena- Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena- Detenção de um mês a um ano e multa).

Art. 24°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e ou em função das recomendações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 25°. Ficam suspensos e ou cancelados os s Alvarás de eventos se porventura deferidos anterior a publicação deste Decreto em relação a eventos e atividades públicas e privadas de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, bares, "baladas" e similares, levando-se em conta o interesse da saúde pública a fim de controlar a pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos do art. 85, § 3°, do Código Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Art. 26°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carvalho, 19 de março de 2020.


Antônio de Padua de Carvalho Moura
CPF 079.302.086-72
Prefeito Municipal
ANTÔNIO DE PADUA DE CARVALHO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

19 / 03 / 20 20

